



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.958, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Institui no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, destinado às mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, mediante a regulamentação desta Lei, implantar o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, em todas as suas etapas e especificações científicas e ainda:

I - definir o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento do câncer de mama;

II - estabelecer que hospitais da rede pública estadual de saúde estão aptos a acolher o programa;

III - estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e ao prazo para o seu atendimento;

IV - consignar a possibilidade de escolha, pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo

V - determinar que todos os hospitais que façam a mastectomia ofereçam o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva da mama.

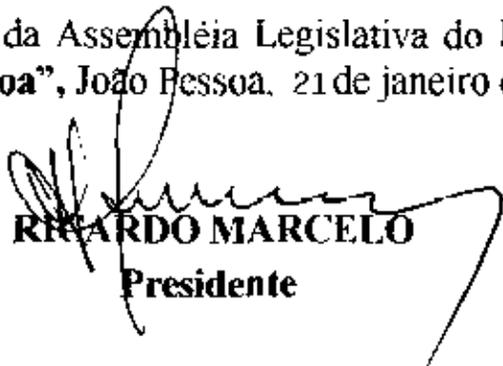
Art. 3º Poderá o Poder Executivo, mediante convênio com entidades públicas ou privadas de ensino superior, no âmbito da Medicina, Enfermagem, Ciências Biomédicas e Psicologia, bem como outras entidades e hospitais públicos ou privados, criar o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamária, visando ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes, bem como à divulgação dos resultados científicos e práticos alcançados pelo programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contatos da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

12/04/2012



15/02

**ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Hervazio Bezerra**

PROJETO DE LEI Nº 864 / 2012.
AUTOR: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA / PSDB

EMENTA:

Institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, destinado às mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, mediante a regulamentação desta lei, implantar o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, em todas as suas etapas e especificações científicas e ainda:

I - definir o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento do câncer de mama;

II - estabelecer que hospitais da rede pública estadual de saúde estão aptos a acolher o programa;

III - estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e ao prazo para o seu atendimento;

IV - consignar a possibilidade de escolha, pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo orientação médica;

V - determinar que todos os hospitais que façam a mastectomia ofereçam o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva da mama;

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, mediante convênio com entidades públicas ou privadas de ensino superior, no âmbito da Medicina, Enfermagem, Ciências Biomédicas e Psicologia, bem como outras entidades e hospitais públicos ou privados, criar o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamária, visando ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes, bem como à divulgação dos resultados científicos e práticos alcançados pelo programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado José Mariz, 10 de abril de 2012.

HERVAZIO BEZERRA
DEPUTADO PSDB.

APROVADO EM UNICÂMERO

em 19 de 12 de 2012

Assinado em 19 de 12 de 2012

Justificativa

fig 04

A reconstrução da mama possibilita, além da recomposição da anatomia, a recuperação da autoestima, da feminilidade e a melhora da qualidade de vida das pacientes. O câncer de mama é uma das doenças mais temidas pelas mulheres devido a sua alta frequência e a seus efeitos psicológicos, que afetam a sexualidade e a própria imagem pessoal. Raro antes dos 35 anos de idade, mas muito presente acima dessa faixa etária, sua incidência cresce rápida e progressivamente. As estatísticas indicam o aumento de sua frequência tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS -, nas décadas de 60 e 70 registrou-se um aumento de 10 vezes nas taxas de incidência ajustadas por idade nos registros de câncer de base populacional de diversos continentes. Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA -, o câncer de mama é o segundo tipo mais frequente no mundo e o primeiro entre as mulheres. Por outro lado, os seios são um símbolo da feminilidade, uma vez que a mama é um dos símbolos da identidade feminina. A sua extração para tratamento do câncer significa muito para a mulher, tanto do ponto de vista físico quanto do psicológico. Portanto, sua reconstrução é de suma importância para que a paciente recupere a autoestima, auxiliando, assim, o tratamento do câncer e o restabelecimento do convívio social.

A reconstrução da mama é geralmente indicada após a retirada de um câncer mamário. O tipo de cirurgia para reconstrução da mama varia de acordo com o tamanho e localização do tumor, o biótipo da paciente e o volume da mama. A cirurgia de reconstrução da mama é assegurada pelo Sistema Único de Saúde - SUS - desde 1999, um direito que foi garantido às mulheres pela Lei nº 9.797, de 1999, tendo como origem o Projeto de Lei nº 3.769/97, da Deputada Federal mineira Maria Elvira, que foi uma das maiores defensoras dos direitos das mulheres no Congresso Nacional.

Os procedimentos cobertos incluem o implante da prótese de silicone. A saúde suplementar também prevê a cirurgia plástica reconstrutiva da mama, após o tratamento para retirada do câncer. Esta proposição já foi aprovada em outros Estados da Federação,

como é o caso de São Paulo, e seu objetivo é proporcionar o acesso à cirurgia plástica reconstrutiva da mama a todas as mulheres que o desejarem, incentivando, disponibilizando e ampliando o acesso a este tão importante procedimento, para que as mulheres tratadas de câncer de mama tenham uma qualidade de vida digna.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

Plenário Deputado José Mariz, 10 de abril de 2012.

HERVAZIO BEZERRA

DEPUTADO PSDB.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Handwritten initials and marks

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 864 sob o nº 864/12
Em 11/04/2012
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/04/2012
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 12/04/2012
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/04/2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA TOSCANI
Em 13/04/2012
Deputado
Presidente

Aprovado em (___) Turno
Em ___/___/2012.
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2012
Parecer ___
Em ___/___/___
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(___) Página(s) e (___)
Documento(s) em anexo.
Em ___/___/2012.
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

P Lei
864/12
et

Projeto de Lei nº 864/2012

Institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstrutiva da Mama.

AUTOR: Dep. Hervásio Bezerra

RELATOR: Dep. Lea Toscano

PARECER 864/2012

I RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 864/2012, de autoria do deputado Hervásio Bezerra, o qual Institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstrutiva da Mama.

A matéria constou no expediente em 12 de abril de 2012.

Documentação em termos

Tramitação na forma regimental ordinária.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação por essa Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para as mulheres no Estado da Paraíba, haja vista ser a iniciativa mais um elemento de apóio e restauração da dignidade e da saúde das vítimas do câncer de mama.

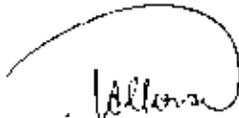
Em assim sendo, e sem maiores ilações considero que a matéria seja perfeitamente Constitucional e legitimamente jurídica, eis que compete ao parlamento estadual dispor na forma da competência comum das matérias sobre qualquer tema de interesse social relevante, ex vi. artigo 52 da Constituição do Estado da Paraíba.

A norma em apreço deve vigorar com larga abrangência e justa divulgação, dessa forma, entende a relatoria, deva a sua eficácia contemplar a todas as mulheres vítimas do câncer de mama, e que, diante do presente Projeto, terão suas vidas e sua sexualidade restauradas.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, é pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 884/2012

É o voto.

Sala das Comissões, 16 de abril 2012.


DEP. LÉA TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo relator, recomendando a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 864/2012.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2012.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE

Apreciada Fois Comissão
No Dia 07/05/12

Dep. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

Dep. LÉA TOSCANO
MEMBRO

Dep. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO

Dep. ANTONIO MINERAL
MEMBRO

Dep. RANIERY PAULINO
MEMBRO

Dep. ADRIANO GALDINO
MEMBRO



864/12
K

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE SAÚDE
SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº.

864/2012 – DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA – Institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

Designo como relator

Deputado Heráclio

Em 23 de 08 de 2012

Heráclio

RELATOR

→ Heráclio



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde

Proj Lei
864/2012
19

PROJETO DE LEI Nº 864/2012.

Institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama.

AUTOR: Dep. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR: GUILHERME ALMEIDA

P A R E C E R Nº 66/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 864/2012**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Hervázio bezerra, o qual Institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 12 de maio de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde

Proj Lei
SE 4/12
12

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa instituir, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama.

Em precisa análise do objeto da proposição, acostume-me a iniciativa do autor, a qual vistumbra uma justa maneira de levar a saúde física e mental àquelas mulheres que são acometidas do câncer de mama. Além da medida ser justa, sua implementação não onerará o Estado, haja vista que o benefício para as pacientes e para a saúde pública suplanta qualquer efeito orçamentário.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público, como, inclusive, já disse a Comissão de Justiça no acatamento constitucional do presente projeto.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do largo benefício social e de saúde pública que envolve a proposição, o voto é pela procedência da matéria e sua aprovação, eis que no mérito é extremamente louvável a iniciativa do Projeto de Lei nº 864/2012.

É como voto.
Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.


Dep. **GUILHERME ALMEIDA**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde

864/12

13

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **Projeto de Lei N° 864/2012**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

Dep. **VITURIANO DE ABREU**
Presidente

13 de Novembro de 2012
14.11.12

Dep. **HERVÁZIO BEZERRA**
Membro

Dep. **ANDRÉ GADELHA**
Membro

Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro

Dep. **GUILHERME ALMEIDA**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde

Projeto
864/12
1A

PROJETO DE LEI Nº 864/2012.

Institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

AUTOR: Dep. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR: GUILHERME ALMEIDA

P A R E C E R Nº 08/2012

1 - RELATÓRIO

A propositura foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu parecer da Relatora Deputada Léa Toscano, pela constitucionalidade e juridicidade, votaram unânime os Senhores Deputados: Janduhy Carneiro; Olenka Maranhão; Vituriano de Abreu; João Gonçalves e Léa Toscano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde

864/12

15

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa instituir, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

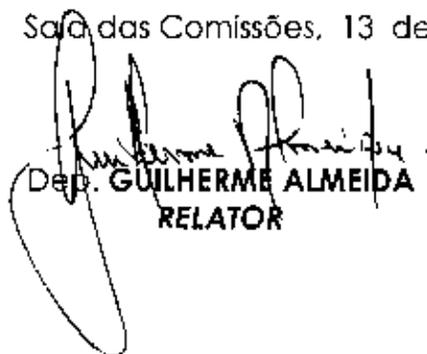
Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, a qual vislumbra uma justa maneira de levar a saúde física e mental àquelas mulheres que são acometidas do câncer de mama. Além da medida ser justa, sua implementação não onerará o Estado, haja vista que o benefício para as pacientes e para a saúde pública suplanta qualquer efeito orçamentário.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público, como, inclusive, já disse a Comissão de Justiça no acatamento constitucional do presente projeto.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do largo benefício social e de saúde pública que envolve a proposição, o voto é pela procedência da matéria e sua **APROVAÇÃO**, eis que no mérito é extremamente louvável a iniciativa do Projeto de Lei nº 864/2012.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.


Dep. GUILHERME ALMEIDA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde

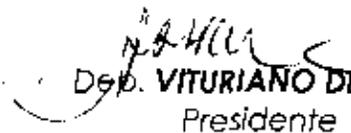
864/12
16

III - PARECER DA COMISSÃO

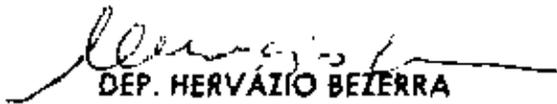
A Comissão de Saúde adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei Nº 864/2012**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

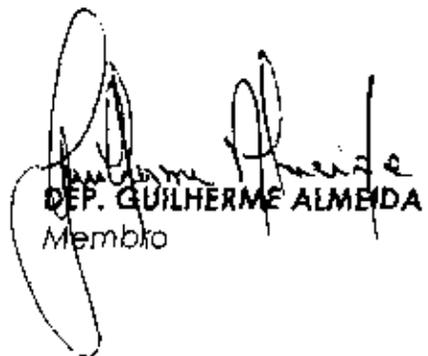

Dep. **VITURIANO DE ABREU**
Presidente

Aprovação da Comissão
No dia 14/11/12


DEP. **HERVÁZIO BEZERRA**
Membro

DEP. **ANDRÉ GADELHA**
Membro

DEP. **ANTONIO MINERAL**
Membro


DEP. **GUILHERME ALMEIDA**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

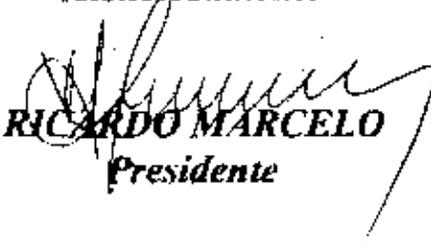
Ofício nº 683/2012

João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 864/2012, de autoria do Deputado Hervázio Bezerra que "Institui no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama".

Atenciosamente


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº683 /2012
PROJETO DE LEI Nº 864/2012
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Institui no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, destinado às mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, mediante a regulamentação desta Lei, implantar o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, em todas as suas etapas e especificações científicas e ainda:

I - definir o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento do câncer de mama;

II - estabelecer que hospitais da rede pública estadual de saúde estão aptos a acolher o programa;

III - estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e ao prazo para o seu atendimento;

IV - consignar a possibilidade de escolha, pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo orientação médica;

V - determinar que todos os hospitais que façam a mastectomia ofereçam o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva da mama.

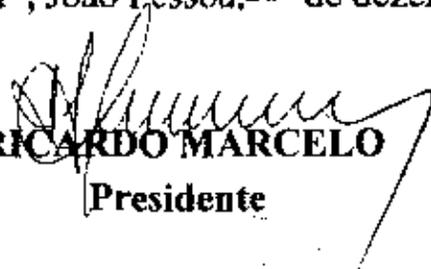
Art. 3º Poderá o Poder Executivo, mediante convênio com entidades públicas ou privadas de ensino superior, no âmbito da Medicina, Enfermagem, Ciências Biomédicas e Psicologia, bem como outras entidades e hospitais públicos ou privados, criar o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamaria, visando ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes, bem como à divulgação dos resultados científicos e práticos alcançados pelo programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contatos da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa,²⁰ de dezembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 683/2012

PROJETO DE LEI Nº 864/2012

AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

EMENTA: Institui no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 09 / 12 / 12

Nome: Carla Regina de Sousa



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

Ofício nº 003/13

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 328/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 864/2011, que "Institui no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama", de autoria do Deputado Hervázio Bezerra, deverá receber o nº de **Lei nº 9.958**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executiva de Registro de Atos e Legislação

Exmº. Sr.

Dr. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 328 /GSL

João Pessoa, 16 de janeiro de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando números de Leis Ordinárias a ser apostos aos Projetos de Leis nºs 864/2011, 1.103/2012, 1.118/2012, 1.187/2012 e 1.198/2012, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

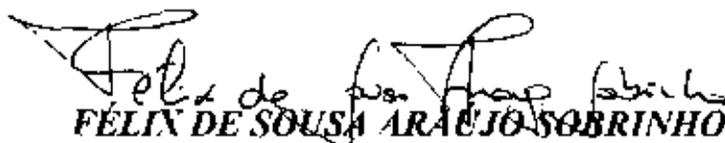
Ofício nº 328 /GSL

João Pessoa, 16 de janeiro de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando números de Leis Ordinárias a ser apostos aos Projetos de Leis nºs 864/2011, 1.103/2012, 1.118/2012, 1.187/2012 e 1.198/2012, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

Recebido
16-01-2013
Cota 501